



MPV 621

00477

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

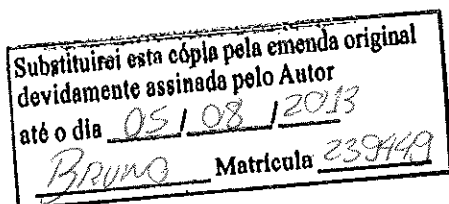
Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos.”

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.



Senador PAULO DAVIM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h44
Thiago Castro, Mat. 229754